Am Philoso Society.

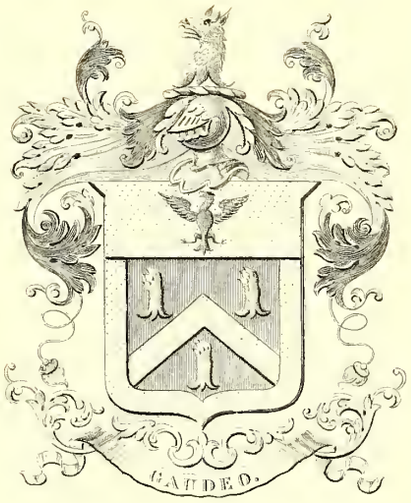

John Carter Brown
Library
Brown University

73-25

tão fundado dominio e posse, aparece hum requerimento inteiramente em falso, assignado por 34 Pessoas, quando sómente existião 12 no acto da medição desta Sesmaria, que tinhão o meio legal de se opporem á Sentença, e que delle precindirão: e sem ulterior exame passou-se a Portaria contra a Suplicante, em que se vê esbulhada do terreno do seu Casal para ser dado a homens de tão má fé, e de tão má consciencia, que se atreverão a atacar a propriedade alheia, postergando marcos, e rumos judiciaes, para se introduzirem em huma Sesmaria já medida e demarcada e mais que tudo se atreverão a enganar a V. Magestade, fingindo-se em maior numero, e inculcando-se por Colonos de boa fé injustamente inquietados e expulsos pela Suplicante, allegando, para mais surprehenderem a Piedade de V. Magestade, que o Marido da Suplicante em seu nome no da Suplicante, de filhos, escravos, e de pessoas desconhecidas havia obtido muitas Sesmarias, e absorvido grande porção de terreno em prejuizo de outros muitos povoadores e agricultores, o que he absolutamente falso, mas muito conforme ao terrivel projecto dos vagabundos e Vadios e malfeitores, contra os Vassallos pacificos, obedientes ás Leis, e assiduos agricultores, e contra o Sagrado direito da propriedade alheia, de que buscão apossar-se por todos os modos, e que sempre principião por humildes suplicas, e lamentaçoens de pobreza opprimida pela prepotencia dos ricos, e dos proprietarios, bastando para se conhecer a confrontação do numero e nomes dos que se encontrárão em Desembro de 1818 dentro dos rumos no acto da medição a f. 67, com o rol dos assignados no requerimento, onde apenas se achão 6 dos 12. que então existião, e não quizerão uzar dos meios que as Leis lhes permittem, accrescendo agora 28 nomes, para merecerem a Piedade de V. Magestade, sendo aliás de pessoas, ou que não existem ou que contra as leis, e contra o Sagrado Direito de propriedade forão de má fé introduzir-se dentro de huma Sesmaria alheia, já depois de medida, demarcada judicialmente, e sentenciada, ou que para escaparem do justo castigo de seus Crimes de deserçoens, mortes, e roubos buscarão os matos das Sesmarias da Suplicante, como acontece frequentemente, vivendo semelhantes monstros por longo tempo desconhecidos, sem darem obediencia ao Commandante do Districto, nem ao Parocho, e sem darem hum só real de Dizimo de suas culturas, até poderem aparecer com supplicas humildes, mas fingidas, e falsas, quando o tempo tem feito esquecer seus Crimes, e atroz conducta = Não he possivel, Soberano Senhor, que a Suplicante deixe de encontrar abrigo e amparo no Piedoso Coração de V. Magestade, e nas suas Sagradas Leis, que nos regem contra a Calumnia e perseguição de pessoas de tal conducta, que aspirão apossar-se do que lhes não pertence, e que infelismente já forão ouvidas e acreditadas ao ponto de se proceder immediatamente contra a Suplicante, mandando-se dividir, e retalhar por ellas a sua propriedade, e não permitta o Ceo, que tão atroz impostura e Calumnia produza effeito, pois que assim animados, e a imitação destes apareceráõ outros muitos perturbadores da propriedade alheia, e verse-hão inquietados, e mesmo arruinados todos os Fazendeiros, que até ao presente se reputavão senhores pacificos das suas terras obtidas por titulo de Sesmaria, ou por compra, ou por herança. e se acreditavão bem escudados com as suas Cartas e mediçoens judiciaes, assim como se acha já inquietada e se verá arruinada a Suplicante e seus filhos, se lhe não valer a Piedade e Justiça de V. Magestade; aquem = P. e humildemente suplica que á vista do exposto, e provado legalmente pelo Documento incluzo se digne Ordenar que ficando sem effeito a Portaria expedida contra a Suplicante, hajão os suplicados de uzar dos meios Ordinarios que as Leis lhes permittem, sendo castigados pela falsidade com que se atreverão a requerer perante V. Magestade = E receberá Mercê.=

NA OFFICINA DE SILVA PORTO, E C.ª

Venancio Jozé Lisboa vendo no Diario de 11 de Março deste anno o annuncio feito por Zeferino Jozé da Silva sobre a divizão das terras, e Chacara do Catete; e querendo elucidar melhor o Publico á este respeito, e desvanecer qualquer duvida, que possa suscitar aquelle annuncio, declara: que havendo Zeferino Jozé da Silva, além d'outros mais, tomado por arrendamento em Dezembro de 1808 de Antonio Jozé da Silva, Foreiro do Senado da Camara desta Cidade, 8 braças de terrenno de frente com 27 e meia de fundo, pelo preço de 1920 por cada huma braça, nunca cultivou o dito terrenno, e nem fez nelle bemfeitorias algumas; atéque falecendo logo depois aquelle Foreiro Silva, e succedendo no seu Cazal Venancio, por se cazar com a sua viuva em 20 de Maio de 1809, não lhe convindo conservar arrendatarios, lhes participou esta sua deliberação, offerecendo-se a pagar-lhes as bemfeitorias, que tivessem feito; e disposto a despeja-los judicialmente, se por outro meio o não conseguisse: assentiram todos facilmente; e em consequencia passou Venancio a reassumir a posse do terreno arrendado, cercando-o encorporadamente com o mais terrenno da sua Chacara, e assim se ficou conservando pacificamente á vista e face de Zeferino, e outros, até o anno de 1812, sem lhe importar de exigir aquelles papeis de arrendamento, que reputava inuteis, vista a occupação do terrenno.

Em 20 de Junho de 1812, proferindo-se no Juizo da Corôa o Acordão, que julgou nullos todos os afforamentos feitos pelo Senado da Camara, e que os actuaes possuidores ficassem retendo os terrennos como seus, livres de pensão alguma; este julgamento despertou a cobiça de Zeferino, e outros arrendatarios manumitidos, para se arrogarem a posse perdida daquelles terrennos, á fim de os gozarem como seus, livres de pensão alguma ao Cazal de Venancio Foreiro á Camara; e para isso nos dias 25, e 26 de Junho de 1812 (por serem feriados) passárão á derrubar a cerca de Venancio, e a meterem materiaes, e a cercarem o terrenno.

Contra este procedimento violento de Zeferino, e outros, intentou Venancio huma acção de Força nova, que sendo interrompida pelos incidentes d'attentado, e habilitação, parou na allegação final, e nunca foi julgada; e porisso he falso o que affirma Zeferino naquelle annuncio de haver obtido Sentença; como se pode ver nos autos processados no Juizo da Correição do Civel; Escrivão Luiz Jozé dos Santos.

Depois em 1818 Venancio, sendo instado pela Soberana Rainha de Portugal, vendeo-lhe aquelle terrenno, declarando na escriptura a pendencia da questão, cedendo todo o direito, e acção; e fazendo juntar aos autos a copia da escriptura para sciencia dos Contendores; e desde então se conservou sempre a Real Compradora na mansa, e pacifica posse d'aquelle terrenno á vista, e face do annunciante Zeferino, e mais adversarios, sem que nada oppozessem: acrescendo a circunstancia que aquelle Acordão, que serviu de impulso á Zeferino, e outros para a empreza, que intentárão, foi cassado, annullado, e declarado de nenhum effeito pelo Alvará de 10 d'Abril de 1821.

73-256

A' vista do exposto he evidente que Venancio tinha direito para reassumir a posse occupada pelos arrendatarios do Foreiro Silva seu antecessor, até por meio de despejo judicial, quando por outro modo não assentissem: e que os arrendatarios Zeferino, e outros tendo largado em boa paz essa posse do terrenno, que nunca beneficiárão, e pela qual nunca constou que pagassem a renda estipulada; e que havendo-a Venancio reassumido com a cerca, que fez e conservou té 25 de Junho de 1812 por mais de anno, e dia, não a podião elles recobrar com o facto do derrubamento da cerca de Venancio, e levantamento de nova tapagem, sem cometter esbulho: e ultimamente que sendo, como foi, valiosa a compra, que daquelle terrenno fez a Soberana Rainha, não podem os futuros Compradores duvidar da validade da compra, que do mesmo fizerem, e nem receiar o direito, que inculca ter o annunciante Zeferino.

Venancio Jozé Lisboa.

RIO DE JANEIRO 1823. NA OFF. DE SILVA PORTO, E C.

DEFEZA IMPARCIAL,

OFFERECIDA

A OPINIÃO PUBLICA.

TENDO servido na carreira da Magistratura, em Portugal o lugar de Juiz de Fóra, Crime, Orfãos, Cizas, Conservador de Fabricas, Super-Intendente da Decima, novos Impostos de Fabricas, e Cavalgaduras, da Villa de Torres Novas, e Conservador de tabacos do riba-Tejo; passei em 1801, por occasião da guerra de Portugal com Hespanha, a servir o lugar de Intendente Geral da Policia do Exercito. e os serviços que fiz a Nação constão do documento N°. 1.

Em 19 de Janeiro de 1804 entrei nesta Corte para onde S. M. F. Decretou eu viesse servir o lugar de Juiz de Fóra; dirijo-me por tanto a todos os Veriadores, que commigo servirão na Illustrissima Camara desta Cidade, e as seus habitantes em geral, para que digão se á minha chegada não achei as ruas desta Cidade desmanchadas, e intransitaveis, e se logo não lancei mão de sua reedificação? Se não fui eu quem deu principio ao aterro do Campo da Acclamação; que a essa época era o deposito de animaes mortos, e immundices? Se não fui eu quem principiei, e fiz a estrada de Santa Anna para Mata-porcos pelo mangue, abrindo a esta Corte aquella saida, e entrada, não havendo outra se não pelo barro vermelho? Digão se me não virão a testa d'aquella obra soffrendo gravissimos incommodos de toda a qualidade de insectos proprios de lugares maracajosos, e da qual o Vice-Rey Luiz de Vasconcellos havia desestido por lhe parecer invencivel? Se não fui eu quem esquadrigei a chamada hoje Cidade Nova até então areal? Se não fui eu quem tracei, e demarquei o Rocio hoje Praça da Constituição, e se não fui eu quem esquadrijou o terreno desde o Moseo até a casa do Excellentissimo Visconde do Rio Seco? Se não fui eu quem fiz edeficar o paredão da Gloria? Todos esses trabalhos emprehendi, e conclui em menos de quatro annos que exerci o referido lugar de Juiz de Fóra. Servi tambem de Auditor Geral desta Praça, e a minha conducta se prova neste exercicio com os documentos juntos N.° 2. dos Chefes militares; a minha conducta civel e crime se prova pela minha residencia que foi julgada em 1808 pela Mesa do Desembargo do Paço, a qual ommitto aqui para não ser nimiamente longo. Habitantes desta Corte, e de toda esta Provincia, Illustrissimo Senado da Camara desta Corte, a quem tambem invoco, dizei se não fui eu quem me oppuz em 1806 a arrematação das carnes verdes, por contracto; que Ignacio Rangel, e seus Socios tentarão debaixo das mais fortes protecções, levantai a vóz, e dizei se não fui eu quem vos livrou então do monopolio, que soffrestes despois em 1808, primaria origem de todas as intrigas, que contra mim, os protectores do referido rematante fulminarão, intrigas das quaes só me póde resultar gloria, por não ter consentido, que em meu tempo, no tempo em que era Presidente do Corpo Municipal, o Povo desta Provincia fosse oprimido com hum monopolio, que depois soffreo por tantos annos, e de que, Graças sejão dadas a S. M. I., hoje está livre. Vós fostes testemunhas do quanto fui encansavel em fiscalisar a Policia desta Corte, servida por paisanos, e que dormieis socegados mesmo com as vossas portas abertas, e do como andavão limpas as ruas

73-341A
CB
P8539
1810
1
1-SIZE
V.1

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.